



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 585

02 de junho de 2011

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 78

Data: 02.06.11

[Assinatura]
Visto

Dispõe sobre o funcionamento do DEOTRAN – Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité e sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Artigo 1º - O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, criado pela Lei nº 514/2009, através da alínea c, do inciso IV do artigo 9º da referida Lei, integrando a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, funcionará de acordo com as disposições da presente Lei.

Artigo 2º - Compete ao DEOTRAN:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57

[Assinatura]



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado da Bahia, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Artigo 3º - O DEOTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Gerência de Engenharia e Sinalização;

II – Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Gerência de Educação de Trânsito;

IV – Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Ao Diretor do DEOTRAN compete:

- I – A administração e gestão do DEOTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do DEOTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação do trânsito.

Artigo 5º - À Gerência de Engenharia e Sinalização compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Artigo 6º - À Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Artigo 7º - À Gerência de Educação de Trânsito compete:

- I – Promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 8º - À Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Artigo 10 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEOTRAN, e na esfera de sua competência.

Artigo 11 - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área do trânsito.

Artigo 12 - Compete à JARI:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Artigo 13 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade que seja servidor do Município;

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48730-000 / Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: pmcc_gabinete@hotmail.com
CNPJ/MF N.º 13.843.842/0001-57



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Gabinete do Prefeito

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer um de seus integrantes, a critério da autoridade competente para nomeá-los que é o Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Artigo 14 - O mandato dos integrantes da JARI será de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução para período imediatamente subsequente e de até 03 (três) reconduções para períodos não subsequentes.

Artigo 15 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição, encaminhando para aquele órgão colegiado estadual o seu regimento interno, pautado na Resolução 357/2010 que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

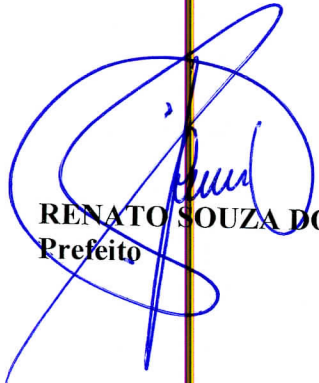
Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 04.122.040 – Implantação da Municipalização do Trânsito e 15.452.0088-2.098 – Gestão do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito, consignadas na Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 17 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o CONSEG – Conselho de Segurança de Conceição do Coité.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 02 de junho de 2011


RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito